PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 850

de 27 de Junho de 1.985.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Ginásio de Esportes, no bairro Vila Recreio.

ARTIGO 2º- O Ginásio de que trata o artigo anterior será construido em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica "considerado como ponto inicial da descrição: Uma gléba de terras, denominada "Praça IV", no loteamento denominado "Vila Recreio", situado na cidade e município de Barrinha, com área de 13.040,00 metros quadrados, localizada entre as ruas dos Andradas, antiga rua 17(dezassete), General Osório, antiga rua 15(quinze), Avenida Presidênte Vargas, antiga Avenida Campinas e Avenida Presidente Castelo Branco, antiga Avenida Araraquara, medindo(80) oitenta metros, pela face da Avenida Presidente Vargas, cento e sessenta e treis(163) metros pela face da rua dos Andradas,cento e sessenta e treis(163) metros, pela face da rua General Osório e(80) metros pela face da Avenida Presidênte Castelo Branco, registrada sob nº 8, do livro 8 e registro sob nº 7.384, do livro 3-I, de 25 de Junho de 1.985, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária propria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

ARTIGO 4º Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de Clausula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promição Social.

= FL- 2-

ARTIGO 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr.$ 421.300.000(Quatrocentos e Vinte e Hum Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
AOS 27 de Junho de 1.985.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar
de costume na data supra.

Registre-se

= A Secretária =